



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 1043/21

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº - 1726/2020

Relator: Deputado Antônio Albuquerque

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei nº 449/2020, de iniciativa da Senhora Deputada Cibele Moura, que “RECONHECE COMO ESSENCIAL A PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICA E DE EXERCÍCIOS FÍSICOS PARA A POPULAÇÃO DO ESTADO DE ALAGOAS EM ESPAÇOS PRIVADOS OU PÚBLICOS EM CIRCUNSTÂNCIA QUE JUSTIFIQUE A DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE”.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para ser analisada quanto aos aspectos definidos no artigo 125, inciso II, do Regimento Interno.

A proposição tem o objetivo de reconhecer, no âmbito do Estado de Alagoas, a prática de atividade física e do exercício físico como essenciais para a população, podendo ser realizados em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a essa finalidade, bem como em espaços públicos, em tempo de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Vale salientar que o projeto de lei nº 449/2020, de autoria da Deputada Cibele Moura se assemelha em muitos aspectos a proposição em tela, portanto essa relatoria sugere uma verificação de ambos e, se possível, que a comissão apresente um único texto, obedecendo aos aspectos contidos no Regimento Interno desta Casa.

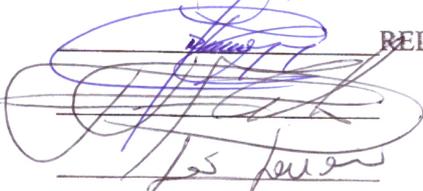
Inexistindo óbices quanto à juridicidade e constitucionalidade do projeto em tela, nosso parecer é por sua aprovação.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 03 de Agosto de 2021.



PRESIDENTE



RELATOR

